

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1012160-98.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**Requerente: **EDMILSON JOSE ROSSI, CPF 145.401.808-94 - Advogado Dr. Luiz** 

Fernando Freitas Fauvel

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42 -Preposto

Sr. Renan Gonçalves Salvador e

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO DOS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – Adv. Dr. Luiz Henrique Martins Fernandes e

preposta Sr<sup>a</sup> Lilian Cristina Pano de Souza

Aos 27 de março de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor e a ré AFAM com seus advogados e o Banco Santander com seu preposto. Presentes também a testemunha do autor, Srª Flávia. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1. O Banco Santander pagará ao autor R\$ 2.377,00, no prazo de 20 dias corridos, a título de indenização por danos morais. O pagamento será realizado através de depósito bancário em nome do autor junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 6845-4, C/C nº 900.899-3 e o comprovante do depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento da referida parcela acordam com a incidência de multa de 10% sobre o valor retro mencionado. 2. O Banco Santander abster-se-á de promover qualquer negativação do autor pelo débito discutido nos autos. 3. As partes declaram que o autor nada deve ao Banco Santander em relação ao débito que deu origem à negativação discutida nos autos. 4. As partem pedem a desistência do prazo recursal.". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, inclusive a desistência do prazo recursal. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Luiz Fernando Freitas Fauvel

Requerido:

Adv. Requerido:

Requerido Banco Santander - preposto:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA